



RESOLUÇÃO Nº 002/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Bento do Una/PE, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Municipal nº 1.903/2013, bem como em conformidade com as deliberações da Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada para o quadriênio 2024/2027;

Art. 2º - Instituir e nomear a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada para o quadriênio 2024/2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município:

- KENNEDY MACEDO MELO - Coordenador
- ANA MARIA DE ALMEIDA
- MARIA IVONEIDE FERNANDES DA SILVA

§1º. Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros e parentes em linha reta.

§ 2º. Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

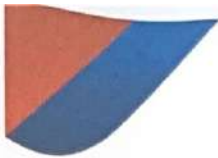
§ 3º. O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º- Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;





- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º- Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo Único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º- São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;
- IX – Cumprir com as demais obrigações previstas na legislação vigente;
- X - Resolver os casos omissos.

Art. 6º- Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º- Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





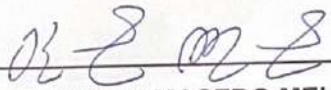
Art. 8º. A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público todas as decisões e deliberações realizadas pela Comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º- Fica aprovada a Publicação do Edital nº 001/2023, que norteará o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento do Una/PE para o quadriênio 2024/2027;

Art. 10º- Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data;

Art. 11º- Publique-se.

São Bento do Una/PE, 10 de abril de 2023.


KENNEDY MACEDO MELO
Presidente do CMDCA

